

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000189/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029256/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.102453/2020-05
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13040.100409/2019-19
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES, CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SABRINA MORAES NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade, a todos os trabalhador/as da autarquia do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS-ES 17 REGIAO, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste da remuneração vigente mediante aplicação do índice de 3,92 % (três vírgula noventa e dois por cento), correspondente ao INPC, no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 a ser paga juntamente com o salário reajustado no mês de março/2020.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O CRESS/ES assegurará a todos os trabalhadores o fornecimento de um vale alimentação por mês com o valor nominal de R\$ 601,51 (seiscentos e um reais e cinquenta e um centavos), inclusive em casos de

afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo nestes casos limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo primeiro: O CRESS/ES compromete-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração do valor nominal vigente para o próximo ano.

Parágrafo segundo: O vale alimentação não constitui verba de natureza salarial e em nenhuma hipótese será exigida sua devolução pelo trabalhador, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO INDENIZATÓRIO

Aos trabalhadores que, convocados pela direção do CRESS/ES, prestarem serviços extraordinários por um período igual ou superior a três horas, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, será concedido, a título de indenização, o valor de R\$ 27,34 (vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em espécie, na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Único: O valor recebido não constitui verba de natureza salarial e em nenhuma hipótese será exigida sua devolução pelo trabalhador, no todo ou em parte. A verba referida nesta cláusula constitui natureza indenizatória, não devendo haver qualquer tipo de desconto ou contrapartida por parte do trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1. Os funcionários da CRESS/ES contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2019 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

2. O CRESS/ES se obriga a descontar em folha de pagamento as Contribuições e o Imposto Sindical devidos pelo empregado ao Sindicato, desde que o trabalhador, expressamente e individualmente, autorize o desconto, nos termos do art. 545, do art. 578, do art. 579 e do art. 611-B, XXVI, todos da CLT.

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial/negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

[“Art. 579.](#) O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em

favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.” (NR)

[“Art. 582.](#) Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

Os funcionários do Conselho contribuição de acordo com o estabelecido nos Artigos 579, 580 e 582 da CLT, deverão proceder ao desconto da **“Contribuição Sindical” exercício fiscal 2020, na folha de pagamento relativa ao mês de março de 2020, efetuando o recolhimento ao SINDICOES até o dia 30 DE ABRIL DE 2020.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO AO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 meses a partir de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março de 2021 ou de novo acordo de trabalho para data base, em março de 2021, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Termo Aditivo e Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 até que novo instrumento seja firmado.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 04 de junho de 2020.

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
DIRETOR

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

SABRINA MORAES NASCIMENTO
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA DIRETORIA DO CRESS/

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EXTRATO DE ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.